

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2020



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIDADES MUNICIPAIS

PREFEITO DE ANANINDEUA

MANOEL CARLOS ANTUNES

VICE-PREFEITO DE ANANINDEUA

CARLOS BEGOT DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RICARDO AMARO DE LIMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO PIANI GODINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CARLOS ANTUNES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
LENICE SILVA ANTUNES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**
JOÃO ELTON SILVA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JOSÉ DUARTE LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA**
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
E INFRAESTRUTURA**
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
DEFESA SOCIAL**
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Lei

Anexos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2020

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais

Informações Complementares



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2020



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.033, DE 9 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2020 são as definidas na Lei 2.906 de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018- 2021, e estão balizadas na diretriz de governo “Desenvolvimento e Novas Conquistas”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;
- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;
- IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- V - melhoria do perfil do gasto público;
- VI - melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;
- VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;
- IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- X - incentivo à cultura local;
- XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;
- XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- XIII - geração de emprego e renda à população;
- XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social;

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por Função, Subfunção, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Função - nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II - Subfunção - nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2019 compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

- I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;
- II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2019, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- II – Texto da Lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V – Resumo da

despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2019, sua proposta orçamentária, para



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2020 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, bem como o art. 73. da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

IV - Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2020, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III - As alterações na legislação tributária no exercício de 2018 que terão vigência no exercício da LDO;

IV - O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158,



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2018, e os meses de maio a junho de 2018.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V – Não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais,



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

- I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
- II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população.

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

- I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;
- II - Decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;
- III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.
- IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento; e

§ 2º. De autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2020 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
- c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;
- e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2020, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

**CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS**

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO IX
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2020, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei;

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua,



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual;

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2019, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2020, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 9 DE JULHO DE 2019.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXOS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2020**



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METAS PRIORITÁRIAS
2020**



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Infraestrutura para a Educação Básica do Município - FUNDEB 40%	Unidade Construída	10
Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%	Escola Reformada	100%
Infraestrutura para a Educação Básica do Município - QSE	Unidade Modernizada	50%
Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%	Creche Implantada	10
Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica	Professor Capacitado	50%
Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE)	Profissional Capacitado	50%
Implementação da Educação Básica - FUNDEB 60%	Aluno Atendido	100%
Implementação da Educação Básica - FUNDEB 40%	Aluno Atendido	100%
Implementação da Educação Infantil - convênios	Aluno Atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno Atendido	50%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - QSE	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar - creches	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar - pré-escolas	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar - ensino fundamental	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar - quilombolas	Aluno Atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA	Aluno Atendido	100%
Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno Atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa Beneficiada	100%
Implementação de Biblioteca Itinerante	Pessoa Beneficiada	100%
Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar	Aluno Atendido	100%



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	100%
Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante	Aluno Atendido	100%
Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro jovem	Aluno Atendido	100%
Melhoria da Qualidade da Educação - evolução do IDEB	Aluno Atendido	50%
Implementação do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno Atendido	100%
Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada	Aluno Atendido	100%
Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude	Aluno Atendido	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno Atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno Atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno Atendido	100%
Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade	Aluno Atendido	50%
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno Atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01
Implementação da Feira do Livro	Feira Realizada	01
Implantação e Manutenção da Escola de Música Municipal	Escola Mantida	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Construída	03
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	14
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Ampliada	02
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	03
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família	Pessoa Atendida	415.865
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB	Pessoa Atendida	266.101
Expansão e Implementação da Estratégia "Agentes Comunitários de Saúde - ACS"	Pessoa Atendida	483.821
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	280.000
Implementação das Ações de Alimentação e Nutrição	Ação Realizada	01
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	01
Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Mantida	04
Capacitação de Profissionais de rede de atenção à saúde, em humanização, agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes e familiares.	Profissional Capacitado	3450
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	01
Implantação do Centro de Apoio Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad	Centro Implantado	01
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual - CER IV	Centro Implantado	01
Reclassificação do CAPS II para o CAPS III	Centro Reclassificado	01
Implementação das ações de Saúde Mental na Rede Municipal de Atenção à Saúde	Ação Implementada	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA (Cont.)

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER IV	Centro Mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.	Serviço Mantido	01
Implementação do Sistema HORUS	Sistema Implementado	01
Implantação e manutenção da Farmácia Especializada	Farmácia Mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	01
Implementação e Manutenção da Ouvidoria	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de vigilância ambiental e controle de doenças	Serviço Implementado	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município	Centro Implementado	01
Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC	Serviço Mantido	01
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro Implantado	01
Implantação da Câmara Fria Municipal	Câmara Implementada	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	01
Implantação e Manutenção de Centro de Referência Materno-Infantil	Centro Mantido	01
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro Mantido	01
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos	Serviço Mantido	02
Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa Melhor em Casa	Programa Mantido	01
Implantação do Centro de Referência Especializada	Centro Implantado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Promoção do Evento “Aniversário da Cidade”	Evento Realizado	01
Promoção do evento “Corrida de Ananindeua”	Evento Realizado	01
Promoção do evento “Carnanindeua”	Evento Realizado	01
Promoção da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promoção do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promoção e organização do Ananindeua Country	Evento Realizado	01
Promoção do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promoção de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Elaboração do Inventário Cultural do Município	Inventário Elaborado	01
Realização de Exposições e Palestras no “Espaço Mais Cultura”	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei “Nonato Sanova”	Edital Publicado	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos	Comunidade Atendida	15
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	10
Implantação de Polo do Programa “Esporte em Ação”	Pólo Implantado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Polo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01
Implantar e promover a Paraolimpíada Municipal	Evento Realizado	01
Promover a Capacitação de Ludos-educadores	Educadores Capacitados	10
Implantar o Projeto “Caravana do Esporte”	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA AVANTE SUAS**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	04
Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados	Lei Regulamentada	01
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	04
Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS, CadÚnico e Bolsa Família	Pessoa Capacitada	200
Implantação de Hortas Comunitárias	Horta Implantada	02
Capacitação e qualificação, em atividade produtiva, de mulheres inseridas no CADUNICO e famílias atendidas pelos CRAS no Aterro Sanitário do Aurá.	Famílias Capacitadas	50
Qualificação profissional às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos fortalecendo o empoderamento feminino.	Pessoa Capacitada	100
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política Implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante Mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos Públicos Mantidos	01
Implementação das Ações relativas à Gestão do Trabalho/SUAS no município.	Ações Implementadas	05
Fortalecimento dos Mecanismos de Controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município	Sistema Mantido	04
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	05
Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA MORADIA LEGAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal	Família Atendida	4.000
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Família Atendida	100
Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia	Família Atendida	200
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Família Atendida	250
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Urbana do Governo Federal	Família Atendida	4.000
Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária	Área Desapropriada	49
Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos	Família Atendida	3.200
Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município	Núcleo Implantado	01
Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais	Associação Atendida	01
Realização de Assistência Técnica Contínua	Agente Capacitado	02
Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD	Empreendedor Apoiado	150
Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores	Núcleo Implantado	12
Formalização dos Microempreendedores Individuais - MEI	MEI Formalizada	250
Capacitação de Empreendedores	Empreendedor Capacitado	400
Realização de Mutirão de Legalização	Empreendimento Legalizado	03
Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores	Posto Implantado	01
Elaboração do Censo Socioeconômico de Ananindeua	Censo Elaborado	01
Realização da Feira da Indústria e Comércio	Feira Realizada	01
Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua	Estudo Realizado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal	Malha Viária Pavimentada - Km	80
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais	Malha Viária Recuperada - Km	120
Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Bairro Atendido	16
Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública	Serviço Mantido	01
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Construído	03
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Mantido	05
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização	Pessoa Capacitada	10
Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Construído	10
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Competições	Espaço Mantido	10
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade.	Espaço Mantido	10
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições	Espaço Público Esportivo Mantido	02
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade	Espaço Serviço Público Mantido	10



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	Fiscalização Realizada	120
Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental	Técnico Capacitado	10
Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo	Projeto Implantado	02
Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas	Evento Realizado	12
Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE	ZEE Implementado	01
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PROGRAMA MOBILIDADE, TRÂNSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTAVEL

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Criação do Centro de Monitoramento Eletrônico de Vias Públicas	Centro criado	01
Implantação de Mapas Estratégicos para instalação de equipamentos de controle viário.	Equipamentos Instalados	25%
Criação do Núcleo Estatístico e de Planejamento de Trânsito	Núcleo Criado	01
Criação da Escola Permanente de Trânsito no Município	Escola Criada	01
Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte	Projeto Elaborado	01
Ações para a viabilização do Sistema de Transporte Alternativo	Autorização Concedida	1.352
Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	01
Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais	Terminal Implantado	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema Ampliado	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
PROGRAMA AGRIPESCA ANANIN**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Elaboração do Censo Socioeconômico da Pesca e da Agricultura	Censo elaborado	01
Atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Pesca e Agricultura)	Plano elaborado	01
Capacitação de técnicos e produtores	Agentes capacitados	04 Técnicos 200 Produtores
Apoio a regularização jurídica das associações e colônias existentes	Associações e colônias apoiadas	08
Implantação do Projeto de Apoio e Fomento a Pesca Artesanal e a Agricultura nas Ilhas de Ananindeua	Projeto implantado	03
Implantação de agroindústrias pesqueiras	Agroindústrias implantadas	01
Realização da Feira do Pescado	Feira realizada	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Implantação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implantado	01
Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública	Complexo Instalado	01
Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal – Convênio	Academia Implantada	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil	Centro Implantado	01
Funcionamento da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço Implantado	01
Funcionamento da Defesa Civil	Serviço Mantido	01
Funcionamento da Guarda Mirim	Serviço Mantido	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Formação e Capacitação da Guarda Municipal	Agente Capacitado	144
Implantação do Sistema de Monitoramento nas Escolas Municipais – Convênio	Sistema Implantado	01
Implantação do Sistema de Monitoramento nas Unidades de Saúde Municipais – Convênio	Sistema Implantação	01



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA URBANIZAÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL**

AÇÃO	PRODUTO	META 2020
Ampliação dos serviços de coleta seletiva nos bairros e condomínios	Serviço Ampliado	04 bairros 10 condomínio
Construção de um novo centro de triagem para aproveitamento do resíduo reciclável	Centro Construído	01
Realização de ações de educação ambiental em parceria com Secretarias afins	Evento Realizado	30
Treinamento e capacitação de servidores	Servidor Capacitado	06
Otimização de serviços de limpeza urbana	Serviço Mantido	01
Otimização do Serviço de Coleta hospitalar	Serviço Mantido	01
Manutenção dos Ecopontos	Serviço Mantido	05
Ação de Fiscalização e apreensão de carroças de lixo	Ação Realizada	100
Implantação do Galpão de recebimento de gigantes metálicos e não-metálicos	Galpão implantado	01
Implantação do Programa Lixo Zero	Programa Implantado	01
Manutenção e fiscalização dos serviços de limpeza pública	Serviço Mantido	01
Realização do Cadastro dos estabelecimentos dos pontos de descarte de resíduos	Cadastro realizado	08
Implantação dos Pontos de Entrega Voluntária	Ponto Implantado	15
Implantação de Caixas Coletoras nos bairros	Caixa Implantada	15
Realização de Campanhas publicitárias para divulgação dos serviços do Programa Lixo Zero	Campanha Realizada	12
Manutenção do Aplicativo Lixo Zero	Serviço Mantido	04



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

METAS FISCAIS

2020



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	672.822	651.450	0,366	688.669	639.891	0,333	706.327	630.954	0,302
Receitas Primárias (I)	638.938	618.869	0,347	654.087	607.842	0,316	670.985	599.383	0,287
Despesa Total	672.822	651.450	0,366	688.669	639.891	0,333	706.327	630.954	0,302
Despesas Primárias (II)	655.923	635.200	0,357	670.671	623.211	0,324	687.160	613.831	0,294
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.985	-16.331	0,009	-16.584	-15.370	0,008	-16.174	-14.448	0,007
Resultado Nominal	-713	-1.970	0,000	-3.113	-4.021	0,002	-5.109	-5.555	0,002
Dívida Pública Consolidada	61.932	59.550	0,034	59.550	55.190	0,029	55.190	49.300	0,024
Dívida Consolidada Líquida	32.687	31.430	0,018	29.574	27.409	0,014	24.465	21.854	0,010

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores a partir de 2018, com base taxa de crescimento mediano e valor corrente

Valores em R\$ mil

2020 - 183.942.000,00

2021 - 206.890.000,00

2022 - 233.786.000,00



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2020 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2020-2022, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados em base na conjuntura atual considerando um crescimento tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações anteriores e seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2018, e a alíquota aprovada para a cota-parte do FPM, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação e ainda o percentual de participação da cota parte aprovada anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2019, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ -16,9 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 638,9 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 655,9 milhões. Para os anos seguintes, 2020 e 2021, o resultado primário é da ordem de R\$ 16,6 milhões e R\$ 16,2 milhões, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 8,5 milhões, em 2020, que, por se constituir numa receita



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2020 a 2022, resultado é negativo em R\$ 713 mil em 2020. A metodologia de apuração do Resultado Nominal foi aletrada pela STN na 6º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2018 a 2022

Indicador	Unidade	2018(1)	2019(1)	2020(1)	2021(1)	2022(1)
Salário Mínimo(2)(3)	R\$	954,00	998,00	1.038,00	1.077,00	1.116,00
TR	(%)	0,60	0,62	0,69	0,74	0,84
TJLP	(%)	6,75	7,03	7,00	6,75	6,50
TLP(4)	(%)	6,76	7,10	6,55	6,50	6,80
PIB Pará - Valor	R\$ (milhão)	156.702	164.342	183.942	206.890	233.786
PIB Pará - Crescimento real	(%)	2,66	2,99	3,29	3,42	3,70

Fonte: FAPESPA, 2019. Elaboração: FAPESPA

(1) Dados estimados em Fevereiro/2019 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos à alteração.

(2) Em 2019, salário mínimo vigente.

(3) Em função da nova política de reajuste do salário mínimo do Governo Federal ser definida a partir de abril/2019, foi consideração para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo).

(4) A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A TLP, aplicada pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas, será a partir de 1º de janeiro de 2018, para os novos financiamentos.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018(a)	% PIB ⁽²⁾	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	682.872	0,004	692.685	0,004	9.813	1,437
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	633.853	0,004	666.526	0,004	32.673	5,155
Despesa Total	682.872	0,004	692.685	0,004	9.813	1,437
Despesas Primárias (II)	666.886	0,004	646.166	0,004	-20.720	-3,107
Resultado Primário (III) = (I - II)	-33.033	0,000	20.360	0,000	53.393	-161,635
Resultado Nominal	1.364	0,000	30.801	0,000	29.437	2158,138
Dívida Pública Consolidada	66.703	0,000	56.798	0,000	-9.905	-14,849
Dívida Consolidada Líquida	47.504	0,000	22.178	0,000	-25.326	-53,313

FONTE: LDO/2017 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA - Valor do PIB Estadual 2018 - R\$ 156.702.000,00

Nota: Cálculo do PIB Estadual - Valores a partir de 2017 - Taxa de crescimento mediano e valor corrente



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2018. A Meta prevista para 2018 foi estimada para atingir um resultado negativo de R\$ 33 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário de R\$ 20,3 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2018 em relação à meta prevista que era deficitária, demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitorar as despesas municipais, bem como sobre a cautela em assumir novos compromissos, ratificados nos termos de contenções de gastos apontando reflexos positivos no resultado primário, com uma redução de 161,6% no Resultado Primário.

A Receita Total realizada em 2018, comparada a projetada na LDO/2018, foi superior em R\$ 9,8 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou decréscimo significativo em relação ao valor estimado, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,0 milhões e não houve nenhum repasse em 2018, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve decréscimo na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 20,7 milhões. Entretanto, esta diminuição foi fruto de um trabalho eficiente considerando que as despesas essenciais com a prestação de serviços à população não foram interrompidas.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 66,7 milhões em 2018, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada de R\$ 56,7 milhões. O resultado nominal apontado é positivo demonstrando uma redução na dívida consolidada líquida de R\$ 25,3 milhões



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II – METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total ⁽¹⁾	610.745	634.596	3,91	692.686	9,15	654.322	-5,54	672.822	2,83	688.669	2,36	706.327	2,56
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	589.372	612.043	3,85	672.311	9,85	616.613	-8,28	638.938	3,62	654.087	2,37	670.985	2,58
Despesa Total	595.862	614.321	3,10	675.765	10,00	654.322	-3,17	672.822	2,83	688.669	2,36	706.327	2,56
Despesas Primárias (II)	582.558	598.616	2,76	660.866	10,40	638.455	-3,39	655.923	2,74	670.671	2,25	687.160	2,46
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.814	13.427	97,07	11.445	-14,76	-21.841	-290,83	-16.985	-22	-16.584	-2	-16.174	-2
Resultado Nominal	-9.753	13.669	-240,15	52.094	0,00	11.223	0,00	-713	0,00	-3.113	0,00	-5.109	0,00
Dívida Pública Consolidada	92.611	57.149	-38,29	56.798	-0,62	61.932	9,04	61.932	0,00	59.550	-3,85	55.190	-7,32
Dívida Consolidada Líquida	-91.545	-118.111	29,02	22.178	0,00	33.401	0,00	32.687	0,00	29.574	0,00	24.465	0,00

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total ⁽¹⁾	677.719	684.006	0,93	666.749	-2,52	654.322	-1,86	651.450	-0,44	639.891	-1,77	630.954	-1,40
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	654.002	659.697	0,87	647.137	-1,90	616.613	-4,72	618.869	0,37	607.842	-1,78	599.383	-1,39
Despesa Total	661.204	662.152	0,14	650.462	-1,77	654.322	0,59	651.450	-0,44	639.891	-1,77	630.954	-1,40
Despesas Primárias (II)	646.442	645.224	-0,19	636.121	-1,41	638.455	0,37	635.200	-0,51	623.211	-1,89	613.831	-1,51
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.561	14.473	91,42	11.017	-23,88	-21.841	-298,26	-16.331	-25	-15.370	-6	-14.448	-6
Resultado Nominal	-6.194	14.733	-337,88	50.143	0,00	9.926	0,00	-1.970	0,00	-4.021	0,00	-5.555	0,00
Dívida Pública Consolidada	102.767	61.599	-40,06	56.798	-7,79	61.932	9,04	59.550	-3,85	55.190	-7,32	49.300	-10,67
Dívida Consolidada Líquida	-101.583	-127.307	25,32	23.474	0,00	33.401	0,00	31.430	0,00	27.409	0,00	21.854	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 a 2018
LDO - REESTIMADA 2019
ESTIMATIVA LDO 2020 a 2022



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2016 aponta resultado primário de R\$ 6,8 milhões, e em 2017 e em 2018 aponta resultado superavitário, apresentando resultado positivo de R\$ 13,4 milhões e de R\$ 13,3 milhões, respectivamente. Já nas projeções para os anos de 2019 a 2021 o resultado primário torna a ficar negativo, no patamar acima dos R\$ 20 milhões, com redução a partir de 2020 para R\$ 16 milhões, em função das receitas de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária, apresentarem projeções menores nesses exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, o resultado primário seria superavitário nesses períodos.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida a partir de 2017, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	921.588	100	751.947	100	0	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	921.588	100	751.947	100	0	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	157.733	100	134.917	100	0	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	157.733	100	134.917	100	0	100

FONTE: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2018, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 921,6 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 169,6 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 157,7 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2017 em torno de R\$ 22,8 milhões.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-
DESPESAS EXECUTADAS		2016 (d)	2015 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	-
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)	2017 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)	2016 (h) = (Ib- IIe)+IIIi)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária –SEGEP/Ananindeua.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.895	39.548	40.339
RECEITAS CORRENTES	22.895	39.548	40.339
Receita de Contribuições de Segurados	6.872	13.991	14.271
Pessoal Civil	6.872	13.991	14.271
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	2.553	12.929	13.188
Receita Patrimonial	9.427	12.027	12.268
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.043	601	613
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	350	591	603
Demais Receitas Correntes	3.693	10	10
RECEITAS DE CAPITAL	3.838	5.048	5.149
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	3.838	5.048	5.149
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.295	9.442	9.631
RECEITAS CORRENTES	4.295	9.442	9.631
Receita de Contribuições	4.295	9.442	9.631
Patronal	4.295	9.442	9.631
Pessoal Civil	4.295	9.442	9.631
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	27.190	48.990	49.970



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	25.023	31.360	31.987
ADMINISTRAÇÃO	31	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	31	-	-
PREVIDÊNCIA	23.461	29.617	30.209
Pessoal Civil	21.930	27.874	28.431
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.531	1.743	1.778
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.531	1.743	1.778
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	25.023	31.360	31.987
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	2.167	17.630	17.983
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	19.789	20.624	21.036
BENS E DIREITOS DO RPPS	121.817	124.253	126.738



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS**

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

RECEITAS EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exe. Ant.) + (c)
2017			122.611.742,64
2018 46.641.670,39	28.740.832,78	17.900.837,61	148.943.335,07
2019 48.363.819,09	32.934.227,61	15.429.591,48	174.235.302,14
2020 50.554.581,02	35.612.778,39	14.941.802,62	200.527.731,05
2021 52.693.802,79	38.662.934,91	14.030.867,88	227.432.114,86
2022 54.833.914,45	41.388.359,85	13.445.554,60	255.330.329,63
2023 57.045.630,48	43.642.725,13	13.402.905,35	284.857.229,09
2024 58.975.397,19	47.302.538,01	11.672.859,19	314.321.893,57
2025 61.044.427,37	50.100.577,65	10.943.849,72	344.781.687,89
2026 63.055.185,52	53.112.806,23	9.942.379,28	376.007.511,20
2027 62.781.696,86	55.338.930,19	7.442.766,67	406.457.294,54
2028 62.245.917,96	59.312.594,47	2.933.323,49	433.954.055,11
2029 61.816.012,14	62.419.506,59	-603.494,45	459.351.594,31
2030 61.474.509,47	64.521.317,62	-3.046.808,15	483.683.073,32
2031 61.064.390,86	67.097.932,77	-6.033.541,90	506.308.503,30
2032 60.690.166,37	69.172.915,61	-8.482.749,23	527.695.299,32
2033 60.269.160,13	71.328.184,68	-11.059.024,55	547.634.451,25
2034 59.644.682,88	74.486.495,97	-14.841.813,09	564.760.196,45
2035 59.052.401,13	77.118.060,85	-18.065.659,73	579.496.208,92
2036 58.384.261,16	79.967.046,59	-21.582.785,42	591.388.228,91
2037 57.681.073,02	82.593.777,64	-24.912.704,63	600.464.055,74
2038 56.862.162,56	85.564.188,70	-28.702.026,14	606.067.751,37
2039 55.998.586,70	88.602.022,10	-32.603.435,40	607.872.174,93
2040 55.130.614,06	91.391.872,12	-36.261.258,06	605.907.571,88
2041 54.004.902,03	95.367.483,35	-41.362.581,32	598.417.689,99
2042 52.901.385,88	98.579.766,36	-45.678.380,49	585.903.668,08
2043 51.855.365,93	101.351.574,46	-49.496.208,53	568.591.907,12
2044 30.161.848,39	103.662.834,30	-73.500.985,91	524.796.376,48
2045 16.206.595,07	105.182.172,39	-88.975.577,32	461.970.047,11
2046 15.284.956,61	106.337.066,76	-91.052.110,16	393.173.013,17
2047 14.465.360,11	106.585.708,51	-92.120.348,40	319.115.824,65
2048 13.560.528,96	106.960.900,19	-93.400.371,23	239.258.380,63
2049 12.873.221,60	106.021.126,56	-93.147.904,96	154.877.104,21



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Ant.) + (c)
2050 12.236.747,98	104.597.320,33	-92.360.572,35	66.267.523,78
2051 11.663.538,35	102.390.186,41	-90.726.648,06	-24.459.124,28
2052 11.146.839,08	99.905.793,91	-88.758.954,83	-113.218.079,11
2053 10.667.156,06	97.085.576,52	-86.418.420,45	-199.636.499,57
2054 10.205.063,98	94.040.637,71	-83.835.573,73	-283.472.073,30
2055 9.762.773,02	90.764.124,53	-81.001.351,51	-364.473.424,80
2056 9.304.286,02	87.441.833,98	-78.137.547,96	-442.610.972,76
2057 8.781.979,52	83.892.523,02	-75.110.543,51	-517.721.516,27
2058 8.326.765,85	80.395.638,25	-72.068.872,39	-589.790.388,66
2059 7.916.365,32	76.646.132,82	-68.729.767,50	-658.520.156,16
2060 7.530.615,25	72.760.640,02	-65.230.024,76	-723.750.180,92
2061 6.985.983,53	68.929.576,49	-61.943.592,96	-785.693.773,88
2062 6.588.964,29	65.073.710,50	-58.484.746,21	-844.178.520,09
2063 6.162.350,11	61.097.372,53	-54.935.022,42	-899.113.542,50
2064 5.682.507,56	57.160.104,54	-51.477.596,97	-950.591.139,48
2065 5.329.469,82	53.277.038,74	-47.947.568,92	-998.538.708,40
2066 4.982.229,47	49.464.026,23	-44.481.796,76	-1.043.020.505,17
2067 4.642.646,43	45.736.194,32	-41.093.547,89	-1.084.114.053,06
2068 4.312.421,52	42.107.478,78	-37.795.057,26	-1.121.909.110,32
2069 3.993.102,30	38.590.108,58	-34.597.006,28	-1.156.506.116,59
2070 3.686.114,18	35.194.587,44	-31.508.473,26	-1.188.014.589,86
2071 3.043.887,49	31.929.614,77	-28.885.727,28	-1.216.900.317,14
2072 2.765.133,77	28.803.291,45	-26.038.157,68	-1.242.938.474,82
2073 2.501.938,09	25.823.647,03	-23.321.708,94	-1.266.260.183,76
2074 2.255.099,53	22.999.531,18	-20.744.431,65	-1.287.004.615,41
2075 2.025.295,49	20.339.680,91	-18.314.385,42	-1.305.319.000,83
2076 1.813.049,91	17.851.968,18	-16.038.918,27	-1.321.357.919,10
2077 1.618.679,31	15.542.625,09	-13.923.945,78	-1.335.281.864,88
2078 1.442.337,29	13.416.370,82	-11.974.033,53	-1.347.255.898,41
2079 1.284.018,36	11.476.367,97	-10.192.349,61	-1.357.448.248,02
2080 1.143.528,17	9.723.912,59	-8.580.384,42	-1.366.028.632,45
2081 1.020.400,83	8.157.625,15	-7.137.224,32	-1.373.165.856,77
2082 913.858,09	6.772.942,76	-5.859.084,68	-1.379.024.941,45
2083 822.880,78	5.562.583,66	-4.739.702,88	-1.383.764.644,32
2084 746.284,55	4.517.115,82	-3.770.831,28	-1.387.535.475,60
2085 682.764,01	3.625.295,75	-2.942.531,74	-1.390.478.007,34



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Ant.) + (c)
2086 630.960,16	2.874.568,64	-2.243.608,48	-1.392.721.615,82
2087 589.480,75	2.251.225,17	-1.661.744,42	-1.394.383.360,24
2088 556.957,75	1.741.124,04	-1.184.166,29	-1.395.567.526,53
2089 532.034,51	1.329.704,26	-797.669,75	-1.396.365.196,28
2090 513.394,24	1.002.492,17	-489.097,93	-1.396.854.294,21
2091 499.803,77	745.743,87	-245.940,10	-1.397.100.234,31
2092 490.134,73	546.766,91	-56.632,18	-1.397.156.866,49



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I, do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de **R\$ 7.949.482,52**, inclusas as receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, os repasses do Tesouro Municipal referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e o repasse referente ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema. Contará ainda com **R\$ 40.044,96**, referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e com as atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de **R\$ 146.467.771,27**.

A avaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal) são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas receitas e despesas futuras. Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes. Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma despesa maior do que a receitas. Os resultados obtidos da Reavaliação mostram que de acordo com o cálculo atuarial com



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

data base 31 de dezembro de 2017, demonstra que o déficit atuarial é de **R\$ 474.361.042,13**.

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL COM ALÍQUOTAS FIXAS (TABELA PRICE)

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08. Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura. Assim, equacionamos o Déficit Atuarial de **R\$ 474.361.042,13**, com aportes crescentes, conforme demonstrado na Tabela de Financiamento do Débito Atuarial.

Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2017, totaliza o montante de **R\$ 474.361.042,13** e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês.

Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela de Financiamento do Débito Atuarial e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2018 (31 de dezembro de 2017) até a data de realização do aporte. O município com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2019.

Como o aumento real da média dos salários dos servidores em atividade (9,33% a.a) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,0% a.a), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior a admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

ANO	SALDO INICIAL	APORTES	SALDO
2018	474.361.042,13	-12.000.000,00	490.822.704,66
2019	490.822.704,66	-14.640.000,00	505.632.066,94
2020	505.632.066,94	-16.800.000,00	519.169.990,95
2021	519.169.990,95	-19.200.000,00	531.120.190,41
2022	531.120.190,41	-43.168.644,26	519.818.757,57
2023	519.818.757,57	-43.168.644,26	507.839.238,76
2024	507.839.238,76	-43.168.644,26	495.140.948,82
2025	495.140.948,82	-43.168.644,26	481.680.761,49
2026	481.680.761,49	-43.168.644,26	467.412.962,91
2027	467.412.962,91	-43.168.644,26	452.289.096,42
2028	452.289.096,42	-43.168.644,26	436.257.797,94
2029	436.257.797,94	-43.168.644,26	419.264.621,56
2030	419.264.621,56	-43.168.644,26	401.251.854,59
2031	401.251.854,59	-43.168.644,26	382.158.321,60
2032	382.158.321,60	-43.168.644,26	361.919.176,63
2033	361.919.176,63	-43.168.644,26	340.465.682,96
2034	340.465.682,96	-43.168.644,26	317.724.979,68
2035	317.724.979,68	-43.168.644,26	293.619.834,19
2036	293.619.834,19	-43.168.644,26	268.068.379,98
2037	268.068.379,98	-43.168.644,26	240.983.838,51
2038	240.983.838,51	-43.168.644,26	212.274.224,56
2039	212.274.224,56	-43.168.644,26	181.842.033,77
2040	181.842.033,77	-43.168.644,26	149.583.911,53
2041	149.583.911,53	-43.168.644,26	115.390.301,96
2042	115.390.301,96	-43.168.644,26	79.145.075,81
2043	79.145.075,81	-43.168.644,26	40.725.136,10
2044	40.725.136,10	-43.168.644,26	0,00

Fonte: Lei Municipal nº 2.972 de 26 de dezembro de 2018.

PLANO DE CUSTEIO

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.972/2018. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.

O artigo 1º da Lei nº 2.861/2017, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ANO	VALOR MENSAL		ANO	VALOR MENSAL
2018	1.000.000,00		2032	3.597.387,02
2019	1.220.000,00		2033	3.597.387,02
2020	1.400.000,00		2034	3.597.387,02
2021	1.600.000,00		2035	3.597.387,02
2022	3.597.387,02		2036	3.597.387,02
2023	3.597.387,02		2037	3.597.387,02
2024	3.597.387,02		2038	3.597.387,02
2025	3.597.387,02		2039	3.597.387,02
2026	3.597.387,02		2040	3.597.387,02
2027	3.597.387,02		2041	3.597.387,02
2028	3.597.387,02		2042	3.597.387,02
2029	3.597.387,02		2043	3.597.387,02
2030	3.597.387,02		2044	3.597.387,02
2031	3.597.387,02			

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios. Foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

PATRIMONIO E PARCELAMENTOS

Consideramos como patrimônio do IPMA, o valor de R\$ 146.467.771,27, conforme informação fornecidas pelo RPPS. Atualmente existem 16 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos (16 em vigência) foi estimado em R\$ 16.174.958,28. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal. A Receita estimada de compensação previdenciária foi de **R\$ 40.044,96**.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a **R\$ 7.949.482,52**. A Avaliação Atuarial do IPMA apurou um custo normal que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros de 26,99%, sendo 11% para os segurados e 15,99% para o Ente Público. Foi apurado um déficit atuarial de **R\$ 106.154.587,59**, que evidencia a necessidade de revisão do plano de amortização vigente.

PLANO SE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 26,99% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, praticamente a mesma alíquota atualmente praticada de 27,00. Tendo-se em vista as disposições da Portaria Nº 403/2008, recomendamos a manutenção da corrente alíquota de contribuição normal de 27,00%, sendo 11,00% para o servidor ativo e 16,00% para o Ente Público, sobre os salários de contribuição bem como a manutenção do Plano de Equacionamento vigente.

PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se que houve aumento no resultado deficitário, ocasionado, principalmente, pelo expressivo aumento da folha do RPPS que cresceu mais do que 50% em relação à base cadastral da avaliação anterior. Além disso, a não adequação do Plano de Amortização vigente e pelas a mudança nas hipóteses



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

atuariais contribuíram para a elevação do déficit. Destaque-se que, nas avaliações anteriores, o plano de equacionamento proposto já estava considerado no resultado da avaliação.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Dentre os riscos existentes, destacamos a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA

RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

IMPOSTO	MODALIDADE	SETOR BENEFICIADO	VALOR - EM R\$ MIL				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	TOTAL	
ISS/IPTU	DECRETO N.19.099 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017	SERVIÇO	164,06	177,18	191,35	532,59	Na projeção da Receita do Orçamento esse montante anual já e considerado e sua compensação dos valores renunciados serão implementados por fatores como: 1- Incentivo de incremento de novos serviços, com aumento da economia local e a oferta de emprego e renda. 2 - Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no Município. Maior controle sobre a cobrança do imposto, aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento e controle sobre a regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município.
ISS	PORTARIA N. 001 - GEX DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015	SERVIÇO	62,9	0	0	62,9	
ISS	DECRETO N 18.500, DE 25 DE JULHO DE 2017	SERVIÇO	243	262	282,5	787,5	
ISS	DECRETO N 18.600, DE 14 DE AGOSTO DE 2017	SERVIÇO	118	128,31	139,52	385,83	
IPTU	OUTRAS ISENCOES (Imunidade, invalidez, ex-combatentes, valor venal)	IMÓVEIS	2.822,0	2.822,0	2.822,0	8.466,0	
TOTAL			3.409,96	3.389,49	3.435,37	10.234,82	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF / 2019 – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS		2020
Aumento Permanente da Receita		6.141
(-) Transferências ao FUNDEB		2.680
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes		15.901
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-12.440
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		-12.440
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-12.440

Fonte: SEPOF/Ananindeua

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita, como é o caso da LDO de 2020, que aponta uma margem líquida para expansão negativa.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Funcionalismo Municipal (Acréscimo legal)	15.169		15.169
Varição das taxas de correção da Dívida acima da projetada	1.900	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	1.900
Frustração das Receitas de Transferências Constitucionais do Estado e da União	19.600	Contingenciamento de dotação orçamentária das despesas discricionárias no limite da limitação do empenho, conforme prevê a LRF/2000	19.600
TOTAL	37.022	TOTAL	37.022

FONTE: Unidade Responsável: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2020, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2020, a Procuradoria Geral do Município informou que não identificou nenhum risco junto a Vara da Fazenda Pública, e que as demandas existentes, serão objeto de portaria específica para inclusão como precatórios em 2020, e que serão informadas pelos órgãos até o próximo dia 30.05.2019.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode impactar em perdas substanciais de receita, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

R\$1,00

RECEITA BASE PARA A CAMARA MUNICIPAL	VALOR REALIZADO 2018	VALOR REESTIMADO 2019	VALOR ESTIMADO		
			VALOR ESTIMADO 2020	VALOR ESTIMADO 2021	VALOR ESTIMADO 2022
Receita Tributária (A)	82.949.309,02	84.150.543,09	89.974.585,17	94.016.981,23	100.769.671,04
 IPTU	14.103.329,00	14.042.529,18	18.445.526,00	19.266.000,00	20.807.000,00
 IPTU - MULTAS E DIVIDA ATIVA	3.758.882,00	3.796.470,82	-	-	-
 IRRF	10.336.316,00	10.543.042,32	10.753.903,17	10.968.981,23	11.078.671,04
 ITBI	6.654.865,00	8.438.000,00	8.724.892,00	9.113.000,00	9.842.000,00
 ISS	42.989.087,00	42.096.000,00	43.527.264,00	45.464.000,00	49.101.000,00
 ALVARÁ	5.106.830,02	5.234.500,77	8.523.000,00	9.205.000,00	9.941.000,00
Transferências Constitucionais (B)	192.722.298,43	198.132.502,44	197.841.999,97	206.875.581,84	213.362.415,36
 IPI-EX (Art.159, CF/1998)	2.041.347,00	3.028.744,26	3.149.894,02	3.268.015,06	3.390.565,62
 ITR (Art.158, CF/1998)	47.911,79	49.924,09	51.921,05	53.868,09	55.888,14
 FPM	79.686.895,75	82.077.502,62	83.719.052,67	86.858.517,15	89.464.272,66
 Transferência Financeira LC nº 87/96	633.124,00	659.715,21	686.103,82	711.832,71	738.526,44
 IOC S/OURO;MINER AL (Art.153, Par.5o., CF/1998)	1.309.503,89	1.364.503,05	1.419.083,18	1.472.298,79	1.527.510,00
 IPVA (Art.158, CF/1998)	24.140.071,00	24.381.471,71	20.504.486,74	23.546.580,17	24.488.443,38
 ICMS (Art.158, CF/1998)	84.412.190,00	86.100.433,80	87.822.442,48	90.457.115,75	93.170.829,22
 CIDE (Art. 159)	451.255,00	470.207,71	489.016,02	507.354,12	526.379,90
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D) = (A) + (B) + (C)	275.671.607,45	282.283.045,54	287.816.585,14	300.892.563,07	314.132.086,40



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

RECEITA - BASE CAMARA	REALIZADO 2018 P/ LOA 2019	BASE 2019 P/LDO 2020	BASE 2020 P/ LDO 2021	BASE 2021 P/ LDO 2022	BASE 2022 P/ LDO 2023
CÁLCULO					
Limite Transferência					
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Limite máximo do repasse ao legislativo E =(D) X %	13.783.580,37	14.114.152,28	14.390.829,26	15.044.628,15	15.706.604,32
Legislativo: Folha de Pagamento (F) = (E) x 70%	9.648.506,26	9.879.906,59	10.073.580,48	10.531.239,71	10.994.623,02
	2013	2014	2016	2017	2018
VALOR LIMITE DE REPASSE AO LEGISLATIVO	13.783.580,37	14.114.152,28	14.390.829,26	15.044.628,15	15.706.604,32
VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR	1.148.631,70	1.176.179,36	1.199.235,77	1.253.719,01	1.308.883,69

FONTE- SEGEF, SEPOF - Ananindeua



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2016 A 2022

RECEITAS	RECEITA REALIZADA						RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2021 Constante
RECEITA CORRENTE	624.698.721	693.203.182	643.993.259	694.134.574	677.313.038	651.952.101	670.478.551	670.478.551	689.293.238	667.287.418	713.162.376	662.591.385	737.898.370	659.155.638
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.325.829	71.379.800	74.444.800	80.241.072	86.818.992	83.568.189	84.290.042	84.290.042	87.067.415	83.718.668	90.615.981	83.981.447	97.097.671	86.736.168
IMPOSTOS	60.062.943	66.649.445	68.889.806	74.253.566	77.842.479	74.927.788	78.916.042	78.916.042	81.451.585	78.318.832	84.811.981	78.602.392	90.828.671	81.136.147
IPTU	13.178.201	14.623.322	13.911.448	14.994.593	17.862.211	17.193.388	17.839.000	17.839.000	18.445.526	17.736.083	19.266.000	17.855.422	20.807.000	18.586.640
IPTU Multas e Juros	0	0	0	0	388.206	373.670	392.088	392.088	0	0	0	0	0	0
IPTU Dívida Ativa	0	0	0	0	2.803.455	2.698.484	2.831.490	2.831.490	0	0	0	0	0	0
IPTU Multas e Juros da Dívida Ativa	0	0	0	0	567.221	545.982	572.893	572.893	0	0	0	0	0	0
ITBI	6.698.315	7.432.853	6.489.311	6.994.569	6.654.864.90	6.405.684	8.438.000	8.438.000	8.724.892	8.389.319	9.113.000	8.445.783	9.842.000	8.791.739
ISS	33.420.893	37.085.828	38.684.497	41.696.472	42.989.087.16	41.379.427	42.096.000	42.096.000	43.527.264	41.853.138	45.464.000	42.135.310	49.101.000	43.861.326
IRRF (Sobre a Renda)	6.765.534	7.507.442	9.804.549	10.567.932	10.336.315.88	9.949.289	10.543.042	10.543.042	10.753.903	10.340.291	10.968.981	10.165.877	11.078.671	9.896.442
TAXAS	4.262.887	4.730.355	5.554.994	5.987.506	8.976.513	8.640.401	5.374.000	5.374.000	5.615.830	5.399.837	5.804.000	5.379.055	6.269.000	5.600.021
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	36.729.072	40.756.782	55.971.060	60.328.967	55.292.724.16	53.222.374	57.615.019	57.615.019	62.126.275	59.736.802	64.921.957	60.168.635	67.843.445	60.603.724
RECEITA PATRIMONIAL	14.527.584	16.120.679	17.504.015	18.866.878	20.839.373	20.059.075	21.933.440	21.933.440	23.084.945	22.197.063	24.296.905	22.517.984	25.572.492	22.843.596
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (A)	14.527.311	16.120.376	17.504.015	18.866.878	20.839.372.61	20.059.075	21.933.440	21.933.440	22.810.778	21.933.440	24.008.343	22.250.550	25.268.781	22.572.295
RECEITA DE SERVIÇOS	143.732	159.494	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	502.870.457	558.015.232	487.458.910	525.412.461	508.598.619	489.554.932	500.617.371	500.617.371	504.865.451	489.953.088	521.178.381	484.663.679	535.235.610	478.119.460
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	233.559.195	259.171.296	235.826.785	254.188.259	254.180.276	244.662.889	260.995.845	260.995.845	266.918.949	256.652.878	277.063.928	256.778.431	286.954.997	256.333.408
FPM	78.852.354	87.499.303	76.194.026	82.126.493	79.686.896	76.703.143	82.077.503	82.077.503	83.719.053	80.499.089	86.858.517	80.499.089	89.464.273	79.917.346
ITR	4.067	4.513	38.997	42.033	47.912	46.118	49.924	49.924	51.921	49.924	53.868	49.924	55.888	49.924
CIDE	406.769	451.376	555.562	598.818	451.255	434.358	470.208	470.208	489.016	470.208	507.354	470.208	526.380	470.209
LC Nº 87/96	901.979	1.000.890	740.303	797.943	633.124	609.418	659.715	659.715	686.104	659.715	711.833	659.715	738.526	659.717
FEP	40.594	45.045	32.472	35.000	1.242.180	1.195.668	1.294.352	1.294.352	1.346.126	1.294.352	1.396.605	1.294.352	1.448.978	1.294.354
Compens. Expl. De Rec. Minerat	617.238	684.924	811.746	874.949	1.309.504	1.260.472	1.364.503	1.364.503	1.419.083	1.364.503	1.472.299	1.364.503	1.527.510	1.364.506
FMS	130.096.668	144.363.069	140.104.556	151.013.096	148.278.633	142.726.569	151.985.598	151.985.598	158.065.022	151.985.598	164.387.623	152.351.829	170.963.128	152.719.283
FNAS	6.264.757	6.951.750	8.651.270	9.324.858	10.027.039	9.651.592	10.277.715	10.277.715	7.813.689	7.513.163	7.813.689	7.241.602	7.813.689	6.979.873
FNDE + SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.392.506	13.751.468	7.465.504	8.046.769	12.503.734	12.035.551	12.816.327	12.816.327	13.328.980	12.816.327	13.862.139	12.847.210	14.416.625	12.878.196
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.982.264	4.418.959	1.232.349	1.328.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	143.020.148	158.703.737	122.704.634	132.258.417	119.343.802	114.875.158	122.479.599	122.479.599	120.804.530	116.158.202	126.972.526	119.319.977	131.138.686	117.144.593
ICMS	107.157.222	118.908.083	89.287.107	96.239.001	84.412.190	81.251.506	86.100.434	86.100.434	87.822.442	84.444.656	90.457.116	83.834.213	93.170.829	83.228.368
IPVA	21.361.496	23.703.998	22.017.421	23.731.697	24.140.071	23.236.183	24.381.472	24.381.472	20.504.487	19.715.853	23.546.580	23.466.459	24.488.443	21.875.229
IPI/EXP	2.411.877	2.676.363	2.174.834	2.344.166	2.041.347	1.964.912	3.028.744	3.028.744	3.149.894	3.028.744	3.268.015	3.028.744	3.390.566	3.028.751
CIDE	0	0	149	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - SAÚDE/OUTROS	12.089.553	13.415.293	9.225.125	9.943.393	8.750.194	8.422.557	8.968.949	8.968.949	9.327.707	8.968.949	9.700.815	8.990.561	10.088.848	9.012.245
FUNDEB	126.291.115	140.140.199	128.805.490	138.834.286	135.074.541	130.016.885	117.141.927	117.141.927	117.141.927	117.141.927	117.141.927	108.565.271	117.141.927	104.641.459
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0	122.000	131.499	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS	0	0	122.000	131.499	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.102.046	6.771.196	8.614.473	9.285.196	5.763.330	5.547.531	6.022.680	6.022.680	12.149.152	11.681.877	12.149.152	11.259.640	12.149.152	10.852.689
MULTAS E JUROS	1.433.810	1.591.042	1.313.256	1.415.506	644.866	620.720	673.885	673.885	4.794.799	4.610.383	4.794.799	4.443.743	4.794.799	4.283.135
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	35.018	38.858	591.100	637.123	36.289	34.930	37.922	37.922	421.353	405.147	421.353	390.503	421.353	376.390
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	342.548	380.112	1.071.781	1.155.230	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.290.670	4.761.185	5.638.336	6.077.337	5.082.175	4.891.881	5.310.873	5.310.873	6.933.000	6.666.346	6.933.000	6.425.394	6.933.000	6.193.165
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	14.527.311	16.120.376	17.504.015	18.866.878	15.054.653	14.490.954	21.933.440	21.933.440	22.810.778	21.933.440	24.008.343	22.250.550	25.268.781	22.572.295
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	566.606.186	628.740.221	589.661.091	635.572.104	626.519.734	603.060.674	608.113.360	608.113.360	623.370.706	603.900.368	644.087.388	598.573.787	665.985.333	594.916.597
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.611.350	32.858.531	27.430.760	29.566.519	51.111.287	49.197.504	24.275.579	24.275.579	26.640.563	25.615.926	20.573.251	19.066.961	15.073.251	13.464.752
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.007.066	3.336.821	0	0	0	0	10.500.000	10.500.000	8.500.000	8.173.077	8.000.000	7.414.272	7.500.000	6.699.659
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.838.788	4.259.750	5.048.401	5.441.470	5.320.006	5.120.807	5.275.579	5.275.579	2.573.251	2.474.280	2.573.251	2.384.848	2.573.251	2.298.654
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.765.496	25.261.960	22.382.359	24.125.049	45.791.281	44.076.697	8.500.000	8.500.000	15.567.313	14.968.570	10.000.000	9.267.841	5.000.000	4.466.439
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	6.845.854	7.596.571	5.048.401	5.441.470	5.320.006	5.120.807	15.775.579	15.775.579	11.073.251	10.647.357	10.573.251	9.799.120	10.073.251	8.998.313
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV-V)	22.765.496	25.261.960	22.382.359	24.125.049	45.791.281	44.076.697	8.500.000	8.500.000	15.567.313	14.968.570	10.000.000	9.267.841	5.000.000	4.466.439
DEDUÇÃO FUNDEB (-)	43.565.223	48.342.585	36.828.152	39.695.592	35.738.651	34.400.473	40.431.752	40.431.752	43.111.754	41.453.610	45.066.645	41.767.048	46.644.256	41.666.746
RECEITA TOTAL (VII) = (I+IV-VI)	610.744.848	677.719.128	634.595.867	684.005.501	692.685.673	666.749.132	654.322.379	654.322.379	672.822.047	651.449.734	688.668.982	639.891.298	706.327.366	630.953.643
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III+VI)	589.371.682	654.002.181	612.043.450	659.697.153	672.311.015	647.137.371	616.613.360	616.613.360	638.938.018	618.868.938	654.087.388	607.841.628	670.985.333	599.383.036

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - 2015 A 2017; 2018 - REESTIMATIVA; 2019 A 2021 - ESTIMATIVA

NOTA: EXCLUÍDA A RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - NÃO FAZ PARTE DO CÁLCULO DO RP

A partir de 2018 os juros e multas e dívida ativa dos impostos está classificado na receita tributária



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2016 a 2022

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA						DESPESA ORÇADA			DESPESA ESTIMADA					R\$ Mil
	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	
DESPESAS CORRENTES (IX)	546.222,294	606.121,031	560.915,915	604.588,828	581.013,914	559.258,749	590.526,977	590.526,977	608.438,546	589.542,521	623.678,615	579.659,262	646.916,785	577.882,895	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	342.536,976	380.099,581	327.510,512	353.010,481	329.754,566	317.407,417	341.323,087	341.323,087	356.192,816	342.493,092	368.853,000	341.847,081	380.602,021	339.987,155	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.086,877	1.206,064	997,166	1.074,806	910,498	876,406	969,680	969,680	1.032,710	992,990	1.099,836	1.019,310	1.171,325	1.046,330	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.598,441	224.815,386	232.408,237	250.503,542	250,348,850	240,974,925	248,234,210	248,234,210	251,213,020	246,056,439	253,725,779	236,792,871	265,143,439	236,849,409	
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	1.086,877	1.206,064	997,166	1.074,806	910,498	876,406	969,680	969,680	1.032,710	992,990	1.099,836	1.019,310	1.171,325	1.046,330	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	545,135,417	604,914,967	559,918,749	603,514,023	580,103,416	558,382,343	589,557,297	589,557,297	607,405,836	588,549,531	622,578,779	578,639,952	645,745,460	576,836,564	
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	49,639,818	55,083,320	53,404,969	57,563,080	80,051,446	77,054,044	48,478,002	48,478,002	48,606,579	46,737,096	48,897,907	45,317,801	42,996,271	38,408,046	
INVESTIMENTOS	37,422,758	41,526,538	38,697,398	41,710,377	66,062,529	63,588,920	33,579,805	33,579,805	32,740,000	31,480,769	32,000,000	29,657,090	25,000,000	22,332,196	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	0	-	0	
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	0	-	0	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12,217,60	13,556,783	14,707,571	15,852,702	13,988,917	13,465,124	14,898,197	14,898,197	15,866,579	15,256,326	16,897,907	15,660,711	17,996,271	16,075,850	
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	12,217,60	13,556,783	14,707,571	15,852,702	13,988,917	13,465,124	14,898,197	14,898,197	15,866,579	15,256,326	16,897,907	15,660,711	17,996,271	16,075,850	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII)	37,422,758	41,526,538	38,697,398	41,710,377	66,062,529	63,588,920	33,579,805	33,579,805	32,740,000	31,480,769	32,000,000	29,657,090	25,000,000	22,332,196	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	-	2,200,000	2,117,624	2,292,400	2,292,400	2,361,172	2,270,358	2,408,395	2,232,063	2,456,563	2,194,18	
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	-	12,500,000	12,031,957	13,025,000	13,025,000	13,415,750	12,899,760	13,684,065	12,682,173	13,957,746	12,468,285	
DESPESA TOTAL (XVII) = (IX+XII+XV+XVI)	595,862,112	661,204,351	614,320,884	662,151,908	675,765,360	650,462,374	654,322,378	654,322,378	672,822,047	651,449,734	688,668,982	639,891,298	706,327,366	630,953,643	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS															
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	582,558,175	646,441,505	598,616,147	645,224,400	660,865,945	636,120,844	638,454,502	638,454,502	655,922,758	635,200,418	670,671,239	623,211,277	687,159,770	613,831,463	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (XVIII-XVII)	6,813,507	7,560,676	13,427,303	14,472,753	11,445,070	11,016,527	(21,841,142)	(21,841,142)	(16,984,740)	(16,331,480)	(16,583,852)	(15,369,649)	(16,174,437)	(14,448,427)	

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2016 a 2022

Em milhares

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	RESULTADO NOMINAL
2016	6.813.507	(9.753.016)
2017	13.427.303	13.669.122
2018	11.445.070	-
2019	(21.841.142)	111.883.677
2020	(16.984.740)	1.203.825
2021	(16.583.852)	(1.148.070)
2022	(16.174.437)	(3.095.223)

Fonte: 2016 a 2018 - Balanço Geral do Município
2019 - LDO Reestimada
2020 A 2022 - Projeção LDO/2020



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2019(1)	PROJEÇÃO LDO 2020 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	252.467.979	258.608.910	6.140.932	1,02
IPTU	17.839.000	18.445.526	606.526	1,03
IRRF	10.543.042	10.753.903	210.861	1,02
ITBI	8.438.000	8.724.892	286.892	1,03
ISSQN	42.096.000	43.527.264	1.431.264	1,03
TAXAS	5.374.000	5.615.830	241.830	1,05
FPM	82.077.503	83.719.053	1.641.550	1,02
ICMS	86.100.434	87.822.442	1.722.009	1,02
2. DEDUÇÃO FUNDEB (-)	40.431.752	43.111.754	2.680.003	1,07
3. RECEITA LIQUIDA (1-2)	212.036.227	215.497.156	3.460.929	1,02
4 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	357.190.964	373.092.105	15.901.141	1,04
Varição da Folha de Pessoal	341.323.087	356.192.816	14.869.729	1,04
Divida Municipal	15.867.877	16.899.289	1.031.412	1,07
5 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (3-4)	(104.722.985)	(114.483.195)	(9.760.209)	1,09
6 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	(104.722.985)	(114.483.195)	(9.760.209)	1,09

FONTE: SEPOF/SEGEF